

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 212/2025.

**O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.485.542/0001-00, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 3.000, Bairro Chacara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu representante legal ALCEU PEREIRA, inscrito no CPF: 514.407.410-34, residente e domiciliado na Rua Mali, nº 823, Apto 302, Bairro Vila Ipiranga, da cidade de Porto Alegre/RS, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2025.

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, ano/modelo 2026/2026, com a finalidade de transporte de pacientes, para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ernestina/RS, com a seguinte descrição:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	UN	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS  GM/CHEVROLET ONIX AT TURBO R7K Veículo novo, zero km Ano fabricação/modelo: 2026 Cor: Prata Motor 1.0, 115 cv (G) (A) Porta-malas: 303 litros Tanque de combustível: 44 litros Transmissão automática com 6 marchas e modo manual (ERS) Airbags: 6 (frontais, laterais e cortina) Sensor crepuscular para faróis Ar-condicionado Banco traseiro bipartido e rebatível Banco do motorista com regulagem de altura Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes Assistente de partida em aclive Sistema de som com multimídia LCD 8" e integração com Android Auto e Apple CarPlay Conectividade Bluetooth para 2 celulares Direção elétrica progressiva Sistema Wi-Fi embarcado Vidros e travas elétricas nas 4 portas Rodas aro 15" com calotas esportivas Chave presencial com sensor de aproximação Sistema Isofix e Top Tether Freios ABS com EBD e PBA Computador de bordo e painel digital TFT Garantia mínima de 3 anos ou 100 mil km. Assistência técnica própria em um raio máximo de 100 km, vedada a terceirização de garantia e assistência.	GM CHEVROLET	R\$ 109.800,00	R\$ 109.800,00

- 1.2. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de compra e empenho.
- 1.3. O veículo deverá ser entregue emplacado, licenciado e devidamente regularizado junto ao DETRAN do estado do RS, em nome da Prefeitura Municipal de Ernestina, sem ônus adicional para a Administração.
- 1.4. O veículo deverá ser entregue com adesivo de identificação contendo a logomarca oficial do Município de





Ernestina, aplicada nas portas dianteiras, respeitando as normas de identidade visual da Prefeitura. O custo da aplicação do adesivo também ficará a cargo da Contratada.

1.5. As despesas relacionadas à entrega do veículo junto a Prefeitura Municipal de Ernestina serão de inteira responsabilidade da Contratada.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCA DO CONTRATO

**2.1.** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 1179 e 2061 Rubrica: 4490.52.48.00

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O veículo deverá ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- **5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e apresentação do respectivo documento fiscal.
- **5.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- **5.5.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **6.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- **6.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato Sra. Raquel Caroline Altmann, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-la.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- $\textbf{8.2.} \ \ \textbf{Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA}, conforme definido neste contrato.$



- 8.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **8.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- **9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidadedos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregadosque utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério doTrabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- **10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazode 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



durante a licitação ou a execução do contrato.

- **11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- **11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação cláusula. das sanções previstas nesta será oportunizado CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 12.2.A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 10 de outubro de 2025.

ODIR JOAO Assinado de forma digital por ODIR BOEHM:43 BOEHM:43745032004 Dados: 2025.10.13 745032004 11:13:40 -03'00'

> ODIR JOÃO BOEHM Prefeito Municipal Contratante

**ALCEU** PEREIRA:5144 PEREIRA:51440741034 0741034

Assinado de forma digital por ALCEU Dados: 2025.10.14 09:34:53 -03'00'

SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA ALCEU PEREIRA CPF: 514.407.410-34

Contratada





	TESTEMUNHAS:
Examinado e aprovado	
Iris Cristina Diefenthaeler	
PROCURADORA JURÍDICA	
OAB/RS 73.475	

